



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.789, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de placas informativas e impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os dizeres “não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo” ou teor semelhante com o mesmo objetivo, que notadamente contrarie ao disposto ao art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido tanto de forma gratuita quanto paga.

Art. 2º O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3º O descumprimento nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I** – Notificação para a regularização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- II** – Aplicação de multa no valor a ser arbitrada pelo Executivo, decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para a regularização, sem que a mesma ocorra;
- III** – Aplicação em dobro da multa do inciso II deste artigo decorrido do prazo de sessenta dias do recebimento da notificação para a regularização.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal por órgão próprio, responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =